

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-nº 2965/73

PARECER CEE nº 3146/73
Aprovado por Deliberação de
19/12/73

INTERESSADO: António Ferreira do Nascimento

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em Escola
SENAI

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU-Delegação

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

1-HISTÓRICO:

1.1. António Ferreira do Nascimento, filho de José Ferreira do Nascimento e de dona Francisca Ferreira do Nascimento, nascido em São Paulo a 25/08/1954, residente nesta Capital, concluiu Curso de Aprendizagem Industrial, na Escola SENAI "Anchieta". Capital, pelo que lhe foi expedido certificado de aprendizagem em 21.12.71.

1.2. Com fundamento na legislação vigente, solicita equivalência de seus estudos aos cumpridos no ensino regular de 1º grau.

1.3. O interessado, em curso de aprendizagem com três graus de duração, estudou: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Desenho, Estudos Sociais, Educação Moral e Cívica, Educação Física e Prática Profissional (Prática de Oficina).

2 FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. O Decreto-lei federal 937/69, alterando o disposto no artigo 51 da lei nº 4024/61, permitia o prosseguimento de estudos do ensino regular do 1º grau a portadores de certificado de aprendizagem ou de "carta de ofício".

2.2. A Lei federal nº 5692/71, consoante dispõe o parágrafo único do artigo 27, mostrou o mesmo princípio "...conforme estabeleçam as normas dos vários sistemas".

2.3. A Deliberação CEE nº 14/73, que fixou normas para o exame supletivo e revogou a Deliberação CEE nº 30/72, salve a mesma matéria, em seu artigo 12, possibilita a organização de cursos intensivos de aprendizagem, com dois ou quatro semestres letivos de duração, equivalentes as quatro últimas séries do curso de 1º grau.

2.4 O Parecer CEE nº 720/72, acolhido pelo Pleno, aprovou o Regimento das Escolas SENAI, e os planos dos cursos de aprendizagem. Para uma das modalidades, o curso de aprendizagem, equivalente a conclusão do curso de ensino de 1º grau, terá 4 "termos", correspondendo, cada "termo", a um semestre com 100 dias letivos e 850 horas/aula.

2.5 O interessado realizou curso de 3 "graus"? cada "grau" abrangendo 100 dias letivos e 850 horas/aula, tendo havido:, portando, apenas mudança da denominação do período-letivo.

Estudou todas as matérias do "núcleo comum", inclusive História do Brasil e Geografia do Brasil, áreas de estudos da matéria Estudos Sociais.

Assim, o pedido do requerente encontra amparo nas normas vigentes e também em pareceres favoráveis deste Conselho para casos análogos ou similares.

CONCLUSÃO

3º) À vista do que foi exposto voto no sentido de que este Conselho reconheça que os estudos realizados por António Ferreira do Nascimento, no curso de aprendizagem da Escola Senai, "Anchieta", desta Capital, são equivalentes aos cumpridos na 7ª série do ensino de 1º grau, podendo, portanto, o interessado matricular-se na 8ª série.

São Paulo, 14 de dezembro de 1973

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, per deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO do Conselheiro João Baptista Salles da Silva.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Eloysio Rodrigues da Silva, Egas Moniz Nunes e Isabel Sofia de Siqueira.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar -
Presidente